



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

[Revogada pela Resolução/Cepe/Ufes/nº 121, de 24 de março de 2025](#)

RESOLUÇÃO Nº 22/2019

~~Visa estabelecer normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial (PET) na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 034302/2018-30 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Educação – MEC, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial, alterada pela Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial do MEC;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial (PET) na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2019,~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Estabelecer normas para o funcionamento do Programa de Educação Tutorial (PET) na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).~~

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PET**

~~Art. 2º. O PET caracteriza-se como programa educacional desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientado pelo princípio~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O grupo PET pode ser:

- I. ~~interdisciplinar/conexões: quando possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos na proposta de criação do grupo, que se articulam institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico (CNPq);~~
- II. ~~curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação definido em sua proposta de criação.~~

Art. 3º. Os objetivos do PET na UFES são:

- I. ~~Promover atividades acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento individual dos petianos, do curso de graduação ao qual o grupo PET está vinculado, e para os demais cursos de graduação da UFES;~~
- II. ~~Contribuir para a formação acadêmica, individual e profissional de qualidade dos estudantes de graduação;~~
- III. ~~Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;~~
- IV. ~~Funcionar por meio de atuação coletiva, com tutorial que contribua para a resolução de problemas, estimulando a independência em relação à administração do processo de aprendizagem;~~
- V. ~~Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior;~~
- VI. ~~Estimular o pensamento crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;~~
- VII. ~~Introduzir novas práticas pedagógicas na graduação para além do ensino centrado na memorização passiva de informações;~~
- VIII. ~~Contribuir para a consolidação e a difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;~~
- IX. ~~Contribuir com a política de diversidade na Instituição de Ensino Superior (IES), por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero, e da inclusão de pessoas com deficiência.~~

Art. 4º. A gestão institucional dos Grupos PET na UFES é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

TÍTULO II DO COMITÊ LOCAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º. ~~O Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento (CLAA) do PET-UFES será composto por:~~

- ~~I. — 2 (dois) discentes com cadastro ativo no sistema PET;~~
- ~~II. — 3 (três) tutores do PET-UFES;~~
- ~~III. — 1 (um) membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);~~
- ~~IV. — 1 (um) membro representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);~~
- ~~V. — 1 (um) membro representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI);~~
- ~~VI. — 2 (dois) membros representantes da PROGRAD;~~
- ~~VII. — 1 (um) presidente.~~

~~§ 1º. Os integrantes do CLAA — representantes titulares e suplentes dos discentes e dos tutores — serão indicados, reconduzidos e/ou substituídos por votação na Assembleia Geral do PET ou por indicação do CLAA, quando não for possível a Assembleia;~~

~~§ 2º. Os membros representantes e suplentes da PRPPG, da PROEX, da PROAECI e da PROGRAD serão indicados pelos respectivos Pró-Reitores;~~

~~§ 3º. O presidente do CLAA será indicado pelos seus membros, em conjunto com o Pró-Reitor de Graduação, e será o interlocutor para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.~~

Art. 6º. ~~São atribuições do CLAA:~~

- ~~I. — Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;~~
- ~~II. — Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~III. — Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;~~
- ~~IV. — Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações que contribuam para a tentativa de redução da evasão e do insucesso nas formações em nível de graduação da UFES;~~
- ~~V. — Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos por proposta do professor tutor;~~
- ~~VI. — Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;~~
- ~~VII. — Propor critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFES;~~
- ~~VIII. — Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFES;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- ~~IX. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;~~
- ~~X. Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;~~
- ~~XI. Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;~~
- ~~XII. Receber, avaliar e homologar os Planos de Trabalho, os Relatórios Anuais e as Prestações de Contas dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.~~

~~Art. 7º. O CLAA se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo interlocutor ou por mais da metade de seus membros.~~

~~Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo para participação na reunião, será convocado o seu suplente.~~

TÍTULO III DOS GRUPOS PET

~~Art. 8º. Os grupos PET da UFES deverão reunir-se semanalmente para organização do desenvolvimento das atividades previstas no planejamento.~~

~~Art. 9º. Os grupos PET devem contribuir para o desenvolvimento de políticas e ações referentes a ensino, pesquisa e extensão da graduação na UFES.~~

~~Art. 10. Os grupos PET deverão possuir sala, equipamentos e estrutura física destinados pelas Direções de Centro para seu funcionamento, com apoio das Pró-Reitorias envolvidas com o PET.~~

~~Art. 11. As informações atualizadas sobre relatório anual, planejamento de trabalho de cada grupo PET e nomes atualizados dos membros dos grupos do PEG da UFES devem estar disponíveis na página do PET-UFES, após serem aprovadas pelo CLAA.~~

~~Art. 12. Sempre que necessário, os grupos poderão ser convocados pelo CLAA para ações de avaliação, assim como de intervenção.~~

TÍTULO IV DA TUTORIA

~~Art. 13. O tutor de um grupo PET-UFES deve:~~

- ~~I. Planejar conjuntamente com o grupo as atividades a ser desenvolvidas durante o ano e o triênio, assim como supervisionar e orientar o desenvolvimento dessas atividades;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- ~~II. Coordenar e participar diretamente do processo de seleção de bolsistas discentes;~~
- ~~III. Informar e envolver os coordenadores de curso na elaboração e execução das atividades desenvolvidas no grupo PET do curso;~~
- ~~IV. Encaminhar plano de atividades, relatório anual e prestação de contas para a Pró-Reitoria de Graduação e para o CLAA;~~
- ~~V. Apresentar informações sobre o grupo PET sempre que solicitadas pelo CLAA ou pela Pró-Reitoria de Graduação;~~
- ~~VI. Dedicar carga horária administrativa mínima de 10 (dez) horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo de suas demais atividades na UFES;~~
- ~~VII. Atender demandas da UFES e do MEC dentro dos prazos indicados;~~
- ~~VIII. Solicitar ao CLAA, justificadamente, seu próprio desligamento ou de integrantes discentes;~~
- ~~IX. Acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;~~
- ~~X. Cumprir as exigências do Termo de Compromisso firmado após sua seleção;~~
- ~~XI. Contribuir para a formação acadêmica, profissional e ética de qualidade dos estudantes do grupo PET e dos demais estudantes do curso de graduação da UFES;~~
- ~~XII. Orientar os participantes discentes para a aprendizagem relevante, ativa, planejada e adequada às necessidades do grupo, do curso de graduação e das áreas de conhecimento em que estão inseridos;~~
- ~~XIII. Referenciar sua condição de petiano nas publicações e nas apresentações de trabalhos.~~

Art. 14. ~~O processo público de seleção de tutores será organizado e homologado pelo CLAA, com divulgação do edital em prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência do início das inscrições.~~

~~§ 1º. A composição da banca do processo de seleção de tutor deverá ser homologada pelo CLAA e contará com a presença de 3 (três) membros, sendo preferencialmente um tutor em exercício de grupos PET da instituição, um membro docente e um discente, que seja, prioritariamente, representante no CLAA.~~

~~§ 2º. Durante a seleção, o tutor deverá apresentar um Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição das atividades que pretende desenvolver durante o período de tutoria.~~

Art. 15. ~~Cada tutor será indicado mediante processo seletivo exclusivo para a vaga em questão, não havendo suplência em nenhum dos processos.~~

Art. 16. ~~O período de atuação do tutor será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 1º. Antes de 30 (trinta) meses de tutoria, os tutores que pretenderem ser reconduzidos devem encaminhar solicitação ao CLAA formalizando tal intenção.~~

~~§ 2º. A recondução deve ser precedida de avaliação do grupo PET por comissão designada pelo CLAA de acordo com critérios previamente estabelecidos, relacionados à qualidade do trabalho desenvolvido pelo grupo.~~

~~§ 3º. A comissão deve emitir relatório com parecer conclusivo sobre a recondução do tutor ou a abertura de novo processo seletivo.~~

~~§ 4º. O CLAA deve analisar e decidir sobre a homologação do relatório da comissão de avaliação e, conseqüentemente, sobre a recondução do tutor ou a abertura de novo processo seletivo.~~

~~§ 5º. O tutor cuja recondução não for aprovada poderá se candidatar a novo processo seletivo, participando das etapas previstas para tal.~~

Art. 17. ~~O edital de seleção de tutor deverá conter minimamente os seguintes itens:~~

- ~~I. Número de vaga, duração e valor da bolsa;~~
- ~~II. Pré-requisitos para inscrição;~~
- ~~III. Documentos necessários;~~
- ~~IV. Etapas do processo seletivo;~~
- ~~V. Critérios para avaliação do candidato;~~
- ~~VI. Previsão de ambiente público para entrevista de que possam participar ouvintes externos, sem direito a voz;~~
- ~~VII. Composição da banca de seleção;~~
- ~~VIII. Cronograma de etapas da seleção e calendário.~~

Art. 18. ~~O professor-tutor será desligado do PET nas seguintes situações:~~

- ~~I. Por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação do tutor como insatisfatório, considerando-se para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução, dos demais dispositivos legais pertinentes ao PET, assim como a prática de assédio, ofensa, humilhação e preconceito contra a comunidade universitária;~~
- ~~II. Por decisão da Prograd, desde que devidamente homologada pelo CLAA;~~
- ~~III. Por assumir em caráter permanente cargos de Coordenação de Colegiado de Curso, Chefia de Departamento ou Cargos de Direção (CDs).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 1º. O desligamento do tutor se dará por meio de processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa.~~

~~§ 2º. O tutor terá ciência da decisão de desligamento e poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.~~

TÍTULO V DOS DISCENTES

Art. 20. ~~O discente bolsista ou voluntário do grupo PET deve:~~

- ~~I. Zelar pela qualidade acadêmica do PET;~~
- ~~II. Participar das atividades programadas em conjunto com o professor tutor;~~
- ~~III. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~IV. Manter bom rendimento no curso de graduação;~~
- ~~V. Contribuir com o processo de formação de estudantes não petianos da UFES, principalmente aqueles recém-chegados à Universidade;~~
- ~~VI. Referenciar sua condição de petiano nas publicações e nas apresentações de trabalho;~~
- ~~VII. Cumprir o estabelecido no termo de compromisso firmado quando de seu ingresso no grupo PET.~~

Art. 21. ~~O processo público de seleção de discentes deve ser coordenado pelo docente tutor e homologado pelo CLAA, com divulgação do edital em prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência das inscrições.~~

Parágrafo único. ~~A banca de seleção deve ser composta por, no mínimo, o tutor, 1 (um) docente em exercício na UFES, lotado em departamento que oferte disciplinas aos cursos vinculados ao PET, e por 1 (um) estudante bolsista ou voluntário de grupo PET-UFES.~~

Art. 22. ~~O edital de seleção de discentes para integrar um grupo PET deve conter, ao menos, as seguintes informações:~~

- ~~I. Data, local e horário das etapas de avaliação e divulgação do resultado;~~
- ~~II. Procedimentos e critérios de seleção;~~
- ~~III. Período de recurso;~~
- ~~IV. Período de vigência do edital, incluindo possibilidade de convocação de suplentes.~~

Art. 23. ~~O estudante candidato a bolsista deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:~~

- ~~I. Estar regularmente matriculado como estudante de graduação;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- ~~II. Apresentar bom rendimento acadêmico, de acordo com parâmetros indicados pelo CLAA e aprovados pela Câmara Central de Graduação;~~
- ~~III. Ter disponibilidade de dedicar 20 horas semanais a atividades desenvolvidas no Programa.~~

Art. 24. ~~O discente será desligado do grupo PET quando:~~

- ~~I. Descumprir os deveres explicitados na Portaria nº 976/2010-MEC, publicada no D.O.U.;~~
- ~~II. Concluir, abandonar ou trancar a matrícula do curso de graduação;~~
- ~~III. Declarar desistência de participação no grupo PET;~~
- ~~IV. Tiver rendimento escolar insuficiente, conforme parâmetros estabelecidos pelo CLAA;~~
- ~~V. Acumular 2 (duas) reprovações durante o tempo em que estiver no PET, podendo tal situação ser reavaliada pelo CLAA, por solicitação do tutor;~~
- ~~VI. Descumprir obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e de Assuntos Estudantis e Cidadania;~~
- ~~VII. Ter práticas ou envolvimento incoerentes com os objetivos do grupo PET ou com o ambiente universitário, como assédio, ofensa, humilhação e preconceito contra a comunidade universitária;~~
- ~~VIII. Matricular-se em tempo superior ao da duração sugerida de seu curso de graduação, acrescido de 2 (dois) semestres.~~

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. ~~Os casos omissos serão deliberados pelo CLAA dos Grupos PET da UFES e pela PROGRAD.~~

Art. 26. ~~Os recursos sobre decisões do CLAA-UFES serão avaliados na UFES pela Câmara Central de Graduação/PROGRAD.~~

~~Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.~~

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA